



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 188/2024 – Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a Retribuição de Assessoramento Parlamentar - RAP, destinada ao custeio da assessoria parlamentar, revoga a Lei nº 3.621, de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 188/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú, que institui a Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP, destinada ao custeio da retribuição devida aos ocupantes de função comissionada para execução de funções de assessoramento parlamentar e de chefia de gabinete e revogação da Lei nº 3.621, de 10 de dezembro de 2024.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta institui no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a retribuição de assessoramento parlamentar – RAP, a ser destinada ao custeio do exercício das atribuições de assessoramento parlamentar e chefia de gabinete.

Analisamos, então, a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:

Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:
...



XVI - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente os da lei de diretrizes orçamentárias;

Havendo viabilidade legal acerca da iniciativa da proposição, passamos a analisar o mérito das modificações.

Sugerimos, para adequação legal, as seguintes modificações, que devem ser votadas como texto do Projeto de Lei em apreço.

I – Art. 5º passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Relação de Assessoria Parlamentar – RASP, de cada gabinete deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Maracanaú, em formulário padrão, assinado pelo parlamentar até o dia 10 (dez) de cada mês, e deverá indicar quem irá desempenhar as atribuições de Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. A Relação de Assessoria Parlamentar - RASP somente poderá conter a indicação de uma pessoa para desempenhar as atribuições de Chefia de Gabinete.”

II – retirada total dos artigos 6º e 9º;

III – Adequação da sequência após a retirada prevista no item anterior;

IV – Art. 8º, que no texto sugerido passa a ser numerado como art. 7º, deve vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Às pessoas indicadas para a Função de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar – ASP é devida, à razão de 1/12 (um doze avos) da retribuição de assessoramento do mês de dezembro, por mês trabalhado no respectivo ano, retribuição natalina, a ser paga até o dia 15 de dezembro de cada ano, bem como pagamento e o gozo de férias remuneradas, a ser concedido após período aquisitivo de 12 (doze) meses.

DO PARECER

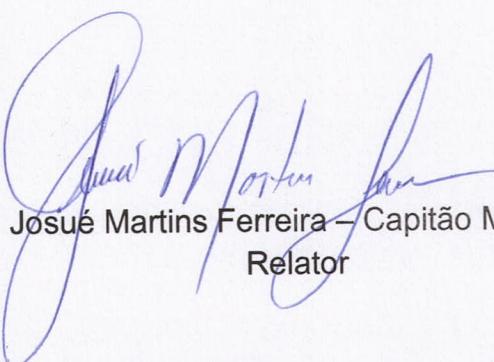


Pelos motivos expostos, e desde que sejam realizadas as alterações sugeridas no projeto de lei de nº 188/2024, de autoria da Mesa Diretora, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 27 de novembro de 2024



Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator